

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3967 • São Paulo, quarta-feira, 15 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO

### IV Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário: debates sobre gestão, preservação e inovação

*Evento organizado pelos tribunais paulistas*

**Os cinco tribunais sediados em São Paulo** se uniram na organização de evento voltado para a valorização da história do Judiciário. Entre 7 e 10/5, o Tribunal de Justiça (TJSP), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP) e o Tribunal de Justiça Militar (TJMSP) organizaram, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o IV Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (Enam), que reuniu centenas de representantes de mais de 90 instituições de todo o país para discutir o assunto em três eixos centrais: preservação, gestão e inovação.

Foram quatro dias marcados por painéis, oficinas, visitas e, acima de tudo, troca de conhecimento e experiências entre magistrados, servidores, museólogos, historiadores e especialistas no tema. Em pauta, a preservação do patrimônio material e imaterial dos órgãos da Justiça, como documentos, bibliotecas, acervo cultural, artístico e arquitetônico, bem como tradições e práticas que compõem a memória de cada tribunal – elementos fundamentais para a prestação de uma Justiça eficiente.

"Um país que não conhece sua história não está preparado para o seu futuro – aliás, nem mesmo para o seu presente." Com essas palavras, o presidente do TJSP, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, sintetizou a

importância da memória e dos esforços para sua preservação, em solenidade que abriu o Encontro, na sede do TRT-2. Também prestigiaram a abertura os presidentes de todas as instituições organizadoras, desembargadores Beatriz de Lima Pereira (TRT-2), Carlos Muta (TRF-3), Silmar Fernandes (TRE-SP) e Enio Luiz Rossetto (TJMSP), além do presidente da Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário do CNJ, conselheiro Giovanni Olsson, entre outros representantes do sistema de Justiça. O Enam teve, ainda, a participação do presidente do Conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, que conduziu a solenidade de encerramento, na sexta (10), com a outorga do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário – saiba mais abaixo.

### Programação

Com o tema "História das Mulheres e o Poder Judiciário", a palestra inaugural do IV Enam foi ministrada pela professora e historiadora Mary Del Priore, que abordou a desigualdade de direitos entre homens e mulheres ao longo dos séculos, mas trouxe uma perspectiva positiva após a criação de mecanismos de proteção contra a violência doméstica, como a Lei Maria da Penha, e iniciativas de combate à desigualdade, impulsionadas pela música, literatura, televisão e outras mídias.

Nos dias seguintes, o Enam seguiu com debates sobre temas diversos, sediados por todas as entidades organizadoras, incluindo palestras na Escola Paulista da Magistratura (EPM), onde os participantes foram recebidos pelo vice-diretor, desembargador Ricardo Cunha Chimentí. As discussões permearam temas como a conservação de museus, bibliotecas e arquivos na era digital, funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), aspectos históricos da Justiça, reparos de documentos, acesso e pesquisa de processos judiciais históricos, entre outros. Participaram dos debates nomes como o presidente da Comissão de Gestão da Memória e coordenador do Museu do TJSP, desembargador Octavio Augusto Machado de Barros Filho; a coordenadora do Núcleo de Estudos em História e Memória da

EPM, desembargadora Luciana Almeida Prado Bresciani; e o coordenador da comissão executiva organizadora do IV Enam e integrante do Proname e da Comissão de Gestão da Memória do TJSP, juiz Carlos Alexandre Böttcher, além de muitos magistrados e especialistas.

A programação também incluiu visitas técnicas a locais de referência na conservação do patrimônio histórico e cultural na cidade, como o Museu do Ipiranga, o Arquivo Público do Estado de São Paulo, a Biblioteca da Faculdade de Direito da USP, o Palácio da Justiça e o Palacete Conde de Sarzedas, que abriga a sede do Museu do TJSP. Também aconteceram apresentações musicais do grupo Trato no Tom, da Camerata e do Coro Masculino da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

## Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário

No Dia da Memória do Poder Judiciário, celebrado em 10/5 em homenagem à data de assinatura do Alvará Régio, que criou a Casa de Suplicação do Brasil – símbolo da autonomia do Judiciário brasileiro em relação a Portugal –, o Palácio da Justiça recebeu a solenidade de encerramento do IV Enam e de entrega do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário. “O objetivo é homenagear ações, projetos, produções científicas ou trabalhos acadêmicos que contribuíram para boas práticas voltadas para preservação, conservação, restauração, valorização e difusão dos bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário”, explicou o ministro Luís Roberto Barroso.

Pelo terceiro ano consecutivo, o TJSP foi premiado na categoria Patrimônio Cultural Museológico, pela realização da exposição virtual “150 Anos: 7 Tribunais”, organizada conjuntamente com os tribunais de Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul, que também atingiram a marca sesquicentenária de fundação



neste ano. Confira abaixo todos os vencedores do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário 2024.

Ao fim do evento, o presidente Fernando Antonio Torres Garcia celebrou o sucesso do Encontro, fruto do esforço conjunto de cinco tribunais, e reafirmou o compromisso contínuo com a valorização da memória. “Devemos fazer nossa parte e contribuir sempre para que o patrimônio cultural ligado ao Poder Judiciário seja preservado para as próximas gerações”, declarou o magistrado. “Com o sentimento de dever cumprido, São Paulo passa o bastão para Goiânia, sede do próximo Enam, com a certeza de que, ao longo de quatro dias bastante produtivos, novas e valiosas memórias foram construídas na maior metrópole do país”, concluiu. ■

## Vencedores do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário 2024

**CATEGORIA ESPECIAL:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), pela plataforma interativa de difusão cultural e promoção da cidadania no TRT/MG

**CATEGORIA DIFUSÃO CULTURAL E DIREITOS HUMANOS:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), pela exposição virtual “Mulheres e trabalho: atuação e protagonismo no Judiciário trabalhista”

**CATEGORIA TRABALHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO:** Erik Chiconelli Gomes, pela tese “A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na agenda política para os direitos sociais no Brasil (1925-1946)”; menção honrosa a Argel Engel Pessa, pela tese “As Faculdades de Direito e a Escravidão no Brasil (1827-1888)”

**CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO:** Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela reforma do Palácio da Justiça Rodrigues Campos

**CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUIVÍSTICO:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo projeto “Memória institucional: laboratório de pesquisa filológica da Justiça Federal da 3ª Região – Filojus”

**CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL BIBLIOGRÁFICO:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela ampliação e renovação da Biblioteca da Justiça Federal da 3ª Região

**CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL MUSEOLÓGICO:** Tribunais de Justiça de São Paulo, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul, pela exposição “150 Anos: 7 Tribunais”

Comunicação Social TJSP - RD (texto) / KS, LS e PS (fotos) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensa@tjsp.jus.br)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 101/2024  
(Processo nº 2024/00056874)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a r. decisão conjunta proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão:

10/05/2024, 17:36

SEI/CNJ - 1851224 - Decisão



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

### DECISÃO

Trata-se de decisão conjunta de 4 de maio de 2024, por meio da qual foi deferido o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e pela OAB do Rio Grande do Sul (OAB-RS) para determinar a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, nos processos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.

Em 6 de maio de 2024, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) formulou pedido (1851000) de suspensão da contagem dos prazos processuais de 2 a 10 de maio para todos os tribunais em que seja parte, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, nos mesmos moldes da decisão referida.

Por sua vez, o CFOAB e a OAB do Rio Grande do Sul apresentaram novo requerimento (1851034) para que a suspensão dos prazos seja estendida até 17 de maio de 2024, diante do comprometimento da infraestrutura para serviços básicos e das dificuldades ainda experimentadas pela população do Estado.

Sobreveio pedido conjunto da OAB do Rio Grande do Sul, do MPRS, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e da Defensoria Pública do Estado (1851212) para que todos os prazos processuais sejam suspensos sem termo definido, até que as condições retornem à normalidade e os sistemas operacionais sejam restaurados em sua totalidade.

É o relatório.

É notória a permanência da situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios continuidade do cenário crítico e devastador a que foi submetida a população do Estado do Rio Grande do Sul.

A gravidade da situação implica a necessidade de minimizar os prejuízos e as dificuldades verificadas na prestação da atividade jurisdicional, a justificar a ampliação dos efeitos da decisão anterior, para que os prazos processuais continuem suspensos, pelo menos até 31 de maio de 2024.

Diante do exposto, com fundamento no art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição da República; nos arts. 4º, I a III, 6º, I e III, e 8º, X a XII e XX, do Regimento Interno do CNJ, e ratificando a decisão anterior, fica **DEFERIDO O PEDIDO** para determinar a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos:

- i) em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;
- ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;
- iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado;
- iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS;



10/05/2024, 17:36

SEI/CNJ - 1851224 - Decisão

v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência desta decisão aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais, aos Tribunais Estaduais, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Comunique-se ao CFOAB, à OAB do Rio Grande do Sul, à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, ao MPRS e à Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Luis Felipe Salomão**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/05/2024, às 10:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502862545965909



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 10/05/2024, às 12:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1851224** e o código CRC **6C6A24BE**.

05868/2024

1851224v23

Criado por MARCIO.MENDES, versão 23 por ADRIANA.CRUIZ em 10/05/2024 00:21:10.

[https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1977642&infra\\_sistema...](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1977642&infra_sistema...)

26

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024**  
(Processo nº 2024/00056874)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, observado o Comunicado Conjunto nº 311/2024, bem como o teor da decisão proferida aos 10 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, **COMUNICAM** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais **nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS.**

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.



## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 10 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** Estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência nos processos executivos fiscais, em conformidade com o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento 2.738/2024 do Conselho Superior da Magistratura.

O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o método de gerenciamento e cobrança da dívida ativa representa um grande problema para execução do orçamento público e também para a gestão judiciária;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação tributária, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a dívida ativa ajuizada no Brasil constitui uma importante fonte de recursos para os cofres públicos e, em



tempos de escassez econômica, merece especial atenção a conjugação de esforços entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para aumentar a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a crescente quantidade de cobranças judiciais de dívidas ativas não corresponde ao aumento no ingresso de receitas fiscais, em razão dos entraves encontrados, principalmente, deficiência nos cadastros dos contribuintes quanto ao nome; localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para responder pela dívida e o ajuizamento de cobranças fiscais, sem maior critério ou somente para evitar a prescrição, congestionam as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO o Estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em Cooperação Técnica do CNJ realizado em 2011 com o objetivo de firmar o custo unitário do processo de execução fiscal da Justiça Federal de primeiro grau, que remontou ao valor de R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) e sua simples atualização monetária pela tabela do ENCOGE resulta no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de rotinas eficientes, com o objetivo de racionalizar a cobrança da dívida ativa na estrutura das varas com competência de dívida ativa, tanto quanto a melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial, da classificação da viabilidade da cobrança judicial do estoque da dívida, tomando em consideração, nesse último caso, critérios como a localização conhecida do devedor, a existência de patrimônio suficiente e a representatividade econômica dos créditos cobrados;



CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, para fazer frente ao desafio de conferir maior eficiência no processamento e no julgamento das execuções fiscais, julgou o tema 1184 no C. Supremo Tribunal Federal, regulamentado pela Resolução 547 do CNJ e pela Portaria CSM 2.738/2024;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado de fiscalização, de orientação e de apreciação das contas públicas do Estado e dos Municípios com papel fundamental nas medidas extrajudiciais de constituição e inscrição dos créditos fiscais de forma a conferir padronização e escala nas orientações aos gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar medidas que assegurem o cumprimento dos procedimentos obrigatórios que deverão ser observados pelo Estado e pelos Municípios, no âmbito do TJSP, quando da constituição, da inscrição, da recuperação dos créditos públicos e do ajuizamento das ações fiscais.

Art. 2º Orientar os Senhores Magistrados do Poder Judiciário Estadual, com competência para processar e julgar ações de execuções fiscais estaduais e municipais, no seguinte sentido:

I - que seja verificado se os exequentes observaram os critérios e requisitos do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria do Conselho Superior da Magistratura 2.738/2024.

II - apenas ocorrerá o regular processamento das ações de execução fiscal quando atendidos os critérios do inciso anterior.

III - caso seja constatada a desobediência às determinações previstas nos incisos anteriores, em qualquer fase do processo,

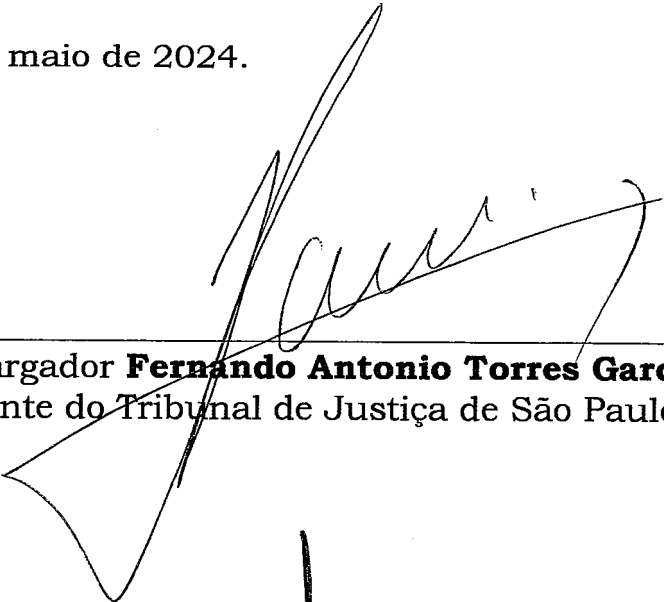


expeçam ofício ao Tribunal de Contas do Estado, informando sobre o descumprimento.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se pelas vias institucionais para todos os magistrados com competência para processar e julgar execuções fiscais.

São Paulo, 10 de maio de 2024.



---

Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**  
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



---

Conselheiro **Renato Martins Costa**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo





## SPI - Secretaria de Primeira Instância

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 301/2024**  
**(Processo Digital 2023/98874)**  
**Republicado por conter atualização (Recomendação CNJ 151/2024)**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, e o Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, em virtude da situação de calamidade pública verificada no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Governador daquele Estado, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e seus reflexos, e o quanto disposto na Recomendação nº 150/2024, do C. Conselho Nacional de Justiça, os juízos criminais poderão efetuar repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto na Recomendação n. 150/2024, do C. Conselho Nacional de Justiça, modificada pela Recomendação n. 151/2024, do mesmo C. Órgão. Caberá à unidade recebedora (alteração trazida pela Recomendação 151/2024) prestar contas dos valores recebidos, no momento oportuno e nos termos da regulamentação do CNJ vigente. Os valores transferidos serão informados, pelas unidades judiciais, acessando o link <https://forms.office.com/r/7EVUupDpad>

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

#### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**  
**CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 35ª, 36ª, 37ª e 55ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 2ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **16 de maio** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Araçatuba**, na Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 – Vila São Paulo – Araçatuba/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**  
**CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 5ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **17 de maio** de 2024 (sexta-feira), às **9h30**, no **Fórum da Comarca de Presidente Prudente**, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2.201 – Vila Comercial – Presidente Prudente/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**  
**CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente**, a realizar-se no dia **17 de maio** de 2024 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum “Doutor Francisco de Souza Nogueira”, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2.201 (Salão do Júri) – Vila Comercial – Presidente Prudente/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 1ª e 2ª Varas de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo**, a realizar-se no dia **21 de maio de 2024** (terça-feira), às **10h30**, no Complexo Judiciário “Ministro Mário Guimarães”, na Avenida Abraão Ribeiro, 313 (Avenida C) – 1º andar – Barra Funda – São Paulo/SP.

## **SEMA 1.1**

### **SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/05/2024, autorizou o que segue:

**F.R. TATUAPÉ (Capital)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h50, e dos prazos dos processos físicos no dia **14 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**MACAUBAL** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **14 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

## **SEMA 1.3**

### **SEMA 3.1**

**EDITAL Nº 15/2024**  
**6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO**  
**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições para atuação na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO, nos termos da Resolução nº 617/2013:

**VAGAS PARA JUÍZES(AS) DE DIREITO TITULAR E SUPLENTE**

#### **PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

**1 – PRAZO: 06 de maio de 2024 até às 18 horas do dia 15 de maio de 2024 (quarta-feira).**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura.**

**3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**

- Não ter autos conclusos fora do prazo;
- Não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
- Justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;
- Relatar o histórico profissional (opcional).

**4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados na renovação da designação para o novo biênio.**

Secretaria da Magistratura, 03 de maio de 2024.

**EDITAL Nº 23/2023****JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL  
DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Por deliberação da E. Presidência, encontram-se abertas as inscrições para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

**7ª Turma Recursal da Fazenda Pública – 01 (uma) vaga**

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

Os(as) magistrados(as) de **entrância final** poderão inscrever-se de **13 de maio de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 17 de maio de 2024 (sexta-feira)**.

**PROCEDIMENTO**

**1 - As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail** destinado ao endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br). O recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura, também por e-mail, e valerá como protocolo;

**2 – Após o período de inscrições, a relação de magistrados interessados será disponibilizada, em ordem de antiguidade na entrância, para conhecimento, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 896/2023.**

Secretaria da Magistratura, 10 de maio de 2024.

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****SEMA****SEMA 1****DESPACHOS**

**01) Nº 0000327-76.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** Em atenção ao e-mail enviado por FERNANDO SESTINI JÚNIOR, em 02/05/2024 (ID nº 4290642), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 03/05/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4293049): “Vistos. (...) ciente da manifestação objeto do ID 4290642, nada a deliberar, à vista da decisão de arquivamento à qual me reporto (ID 4258319)”.

**02) Nº 0000349-37.2024.2.00.0826 – CAPITAL–** Em atenção à representação formulada por ELOI SANTOS DA SILVA, em 21/03/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 03/05/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4290869): “Vistos. (...) intime-se o reclamante para que, querendo, possa se manifestar, em cinco dias corridos, sobre as informações prestadas pelos magistrados.”.

**AUTUAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**Nº 0001409-98.2024.2.00.0000 – SOROCABA –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor LUÍS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON, advogado, de 19/03/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça sob o nº 0001409-98.2024.2.00.0000, e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADO: LUÍS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON - OAB/SP nº 374.497.**

**AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01) Nº 0000415-17.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que o pedido de informações formulado por LUCIANA CORTONA PIRIS, em 29/04/2024, perante a Seção de Gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC - SEÇÃO (protocolo nº 2024/53048), foi recebida e autuada como reclamação disciplinar no sistema PJECOR sob o nº 0000415-17.2024.2.00.0826 e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência da representante, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.



## **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000236-83.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ANÍBAL SAMPAIO XAVIER DE OLIVEIRA, por sua Advogada, de 15/03/2024.

**ADVOGADA: MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO nº 10.070.**

02) Nº 0000294-86.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Representação formulada por RICARDO VEIGA DE ARAÚJO, de 04/04/2024.

03) Nº 0000299-11.2024.2.00.0826 – TATUÍ – Representação formulada por GUTEMBERG SATEL MATOS, de 08/04/2024.

04) Nº 0000320-84.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ANGELINA GALLO FORTE, de 05/04/2024.

05) Nº 0000342-45.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Representação formulada por SILAS PEREIRA LACERDA, de 15/04/2024.

06) Nº 0000356-82.2024.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora LEILA ARGENTINA FERREIRA LIMA APPOLONI, advogada, de 29/01/2024.

**ADVOGADA: LEILA ARGENTINA FERREIRA LIMA APPOLONI – OAB/AL nº 3561-B.**

07) Nº 0000396-64.2024.2.00.0000 – HORTOLÂNDIA – Representação formulada por CRISTÓVÃO ALVES DA CRUZ, de 31/01/2024.

**ADVOGADO: ULISSES MENEGUIM – OAB/SP nº 235.255.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000214-25.2024.2.00.0826 – VINHEDO – Representação formulada pelo Doutor MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO, advogado, de 12/03/2024.

**ADVOGADO: MATHEUS HERINQUE DO NASCIMENTO - OAB/SP Nº 472.597.**

02) Nº 0000296-56.2024.2.00.0826 – SANTA BÁRBARA D'OESTE – Representação formulada pelo Doutor DANILLO MARTINS ORTEGA, Defensor Público, de 24/02/2024, perante a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

03) Nº 0000303-48.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por EDINIR MENDES PIERATTI, de 09/04/2024.

04) Nº 0000326-91.2024.2.00.0826 – BAURU – Representação formulada por CÁTIA CILENE DE OLIVEIRA, de 10/04/2024.

05) Nº 0000376-20.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor DJALMA JOSÉ FERNANDES ALVES NETO, advogado, de 25/04/2024.

**ADVOGADO: DJALMA JOSÉ FERNANDES ALVES NETO - OAB/MG Nº 210.797.**

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **NHANDEARA (VARA ÚNICA)**

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ida Iolanda

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gastão Vidigal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monções

Juizado Especial Cível e Criminal

**DICOGE 2**

Processo n.º 2023/3984

**Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pela MMA. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **manifesto-me favoravelmente** quanto a alteração proposta no artigo 67 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e, conseqüentemente, também as minutas de Provimento CG e do Comunicado CG, que se encontram, respectivamente, às fls. 59/60 e 61/62.

Acolho proposta de que eventuais tratativas quanto às correções realizadas em unidades que possuem formato 100% digital (se físicas ou remotas) sejam realizadas em expediente próprio, devendo-se proceder à abertura de expediente próprio.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 13/2024.**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0, os quais não dispõem de estrutura física, tendo o seu funcionamento de forma 100% (cem por cento) digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de orientação voltada à adequação de algumas rotinas, como a substituição do livro de visitas e correições, atualmente no formato físico, para o suporte digital;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do processo n.º 2023/3984.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 67 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 67. O Livro Eletrônico de Visitas e Correições será formado a partir do cadastro e distribuição do expediente administrativo digital. Nele serão emitidas e registradas as atas de visitas e correições, conforme padrão estabelecido pela Corregedoria Geral da Justiça. As atas serão assinadas pelo Juiz Corregedor Permanente, pelo Escrivão Judicial e demais servidores da Unidade.**

**§ 1º - Efetuado o cadastro e a distribuição do expediente administrativo digital, o Livro de Visitas e Correições físico deverá ser encerrado, mediante o lançamento de certidão pelo Escrivão Judicial e mantido na Unidade para consulta.**

**§ 2º - Faculta-se a digitalização do conteúdo dos livros físicos de visitas e correições e a sua inserção no expediente administrativo, lançando-se certidão pormenorizada.**

**§ 3º - Após a digitalização e inserção do conteúdo dos livros físicos de visitas e correições no expediente administrativo digital, o suporte físico permanecerá na Unidade Judicial ou Administrativa pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser inutilizado, desde que observadas as diretrizes relacionadas ao descarte seguro dos materiais.**

**§ 4º - Sempre que houver alteração do Magistrado designado para Corregedoria Permanente da Unidade Administrativa, o expediente administrativo digital deverá ser redistribuído por direcionamento à Vara presidida pelo atual Juiz Corregedor Permanente.”**

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DICOGE 2**

Processo n.º 2022/48273

**Vistos.**

Fls. 491/492: Ciente da proposta de alteração das NSCGJ.

De acordo com as Minutas de fls. 495/510 e 511/517.

Publique-se o Provimento e o Comunicado no DJE. Encaminhe-se o Comunicado, por e-mail institucional, conforme sugerido a fls. 492.

Após, retornem à origem.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

**Mônica Gonzaga Arnoni**  
Juíza Assessora da Corregedoria

**PROVIMENTO CG Nº 14/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento CG nº 34/2020, que alterou artigos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CG nº 35/2020, que revogou os Provimentos CG nº 34/2014 e nº 30/2015 e o Comunicado CG nº 28/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado CG nº 219/2023, que orienta a respeito do encaminhamento eletrônico, pelo SAJPG5, de Guias de Internação/Execução de adolescentes em conflito com a Lei;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2022/48273.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inserir o parágrafo único e modificar a redação do art. 782, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

*“Art. 782. As medidas socioeducativas de advertência e de reparação de dano, quando aplicadas de forma isolada prescindirão de guia de execução e serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento.*

*Parágrafo único. Na execução das medidas de proteção, aplicadas isolada ou cumulativamente com medidas socioeducativas, devem ser observadas as disposições do artigo 795-C, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, destas Normas de Serviço.”*

**Art. 2º** - Inserir novo § 1º, renumerar os atuais §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, respectivamente, para §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e modificar a redação do caput do art. 785, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com as seguintes redações:

*“Art. 785. A guia de execução, provisória ou definitiva, deverá ser expedida pelo juízo do processo de conhecimento ou de execução (art. 122, inciso III, do ECA) no sistema do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAACL. O acesso, caso o usuário ainda não o possua, deverá ser solicitado pelo Magistrado responsável e encaminhado ao e-mail [dajj2.4@tjsp.jus.br](mailto:dajj2.4@tjsp.jus.br), com o nome completo, CPF e lotação do interessado.”*

**§ 1º Considera-se:**

*I - Juízo do Conhecimento, a Vara da Infância e da Juventude competente para presidir o processo de conhecimento decorrente de ato infracional imputado a adolescente em conflito com a lei e aplicação das medidas socioeducativa e protetiva;*

*II - Juízo da Execução, a Vara da Infância e da Juventude ou o Departamento de Execuções da Infância e Juventude - DEIJ competente para fiscalização e execução da medida socioeducativa;*

*III - Medidas socioeducativas em meio fechado, a internação e semiliberdade;*

*IV - Medidas socioeducativas em meio aberto, a prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;*

**§ 2º São modalidades de guia de execução:**

*I - guia de internação provisória é a que se refere ao decreto de internação cautelar (art. 183 da Lei nº 8.069/1990);*

*II - guia de execução provisória de medida socioeducativa de internação/semiliberdade é a que se refere à internação ou semiliberdade decorrente da aplicação da medida socioeducativa decretada por sentença não transitada em julgado (art. 120 e 122, incisos I e II, Lei nº 8.069/90);*

*III - guia de execução provisória de medida socioeducativa em meio aberto é a que se refere à aplicação de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida por sentença não transitada em julgado (art. 118 e 119, Lei nº 8.069/90);*

*IV - guia de execução definitiva de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade é a que se refere à privação de liberdade decorrente de sentença ou de acórdão transitado em julgado (art. 120 e 122, I e II, Lei nº 8.069/90);*

*V - guia de execução definitiva de medida socioeducativa em meio aberto é a que se refere à aplicação de prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida por sentença ou acórdão transitado em julgado (art. 118 e 119, Lei nº 8.069/90);*

*VI - guia de execução de internação-sanção é a que se refere ao decreto de internação previsto no art. 122, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*VII - guia unificadora é aquela expedida pelo juízo da execução para unificar duas ou mais guias de execução em face do mesmo adolescente (art. 45 da Lei nº 12.594/2012).*

**§ 3º.** A execução da medida socioeducativa deverá ser processada em autos próprios, formados pela guia de execução e documentos que a acompanham, obrigatoriamente, ainda que o juízo da execução seja o mesmo do processo de conhecimento.

**§ 4º** É vedado o processamento da execução por carta precatória.

**§ 5º** O ingresso do adolescente em unidade de internação e semiliberdade, ou serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida), só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz.

**§ 6º.** Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.”



**Art. 3º** - Inserir o art. 786-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*“Art. 786-A. Na confecção e processamento da guia de internação provisória - GIP:*

*I - O juízo de conhecimento deverá:*

*a) extrair as Informações do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAACL;*

*b) instruir, obrigatoriamente, a guia com os documentos relacionados nos incisos do caput do artigo 786 destas Normas de Serviço e;*

*c) remeter, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a guia de internação provisória devidamente instruída ao juízo com competência fiscalizatória e/ou executória.*

*II – O juízo da execução ou o juízo responsável pela fiscalização da unidade deverá:*

*a) receber a guia de internação provisória devidamente instruída;*

*b) cadastrar a guia de internação provisória no sistema informatizado com a classe e assunto principal de acordo com a tabela respectiva;*

*c) devolver imediatamente a guia de internação provisória incorretamente preenchida e/ou instruída para que o juízo do conhecimento a reapresente no prazo de 48 horas;*

*d) zelar pela estrita observância do prazo máximo de duração da internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias e, caso excedido, adotar as providências de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 789 destas Normas de Serviço.*

*III – O juízo fiscalizador deverá, ainda:*

*a) remeter a guia de internação provisória (GIP) ao juízo de execução competente para acompanhamento do processo socioeducativo do adolescente na hipótese em que, findo o prazo de internação provisória, for aplicada medida socioeducativa a ser cumprida em localidade diversa da do juízo fiscalizador, ocasião em que ficará a cargo do juízo do conhecimento a confecção da guia de execução provisória ou definitiva (GEX).*

*b) devolver a guia de internação provisória (GIP) ao juízo do conhecimento para apensamento ao processo que motivou sua expedição, em caso de improcedência, concessão de remissão ou liberação do adolescente, inclusive para responder ao processo de apuração de ato infracional em liberdade.”*

*Parágrafo único. Se o adolescente permanecer ou estiver domiciliado na comarca do juízo de conhecimento, deverá ser observado o previsto no art. 786-B destas Normas de Serviço.”*

**Art. 4º** - Inserir o art. 786-B nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*“Art. 786-B. Na confecção e processamento de guia de execução provisória ou definitiva de medida socioeducativa de internação, semiliberdade ou em meio aberto, com ou sem sentença (GEX), deverá o juízo do conhecimento:*

*I – Providenciar o registro no CNAACL da GEX provisória ou definitiva, conforme o caso.*

*II – Comunicar ao órgão gestor do atendimento socioeducativo em 24 (vinte e quatro) horas, observando os arts. 5º e 6º, § 1º, da Resolução CNJ 165/2012 (com redação dada pela Resolução CNJ 191/2014). Caso prolatada a sentença e nessa tenha sido mantida a medida socioeducativa privativa de liberdade, deverá observar o disposto no art. 8º da referida Resolução e art. 790, caput, destas Normas de Serviço. Não tendo sido decretada a internação provisória no curso do processo, deverá observar o disposto no art. 9º da aludida Resolução e no art. 790, § 6º, destas Normas de Serviço.*

*III – Consultar necessariamente o Portal da Fundação CASA para obter o local onde o adolescente está cumprindo a medida socioeducativa em meio fechado. Para obtenção de acesso ao Portal da Fundação CASA, o Magistrado deverá encaminhar solicitação para o e-mail [cgjinfo@tjsp.jus.br](mailto:cgjinfo@tjsp.jus.br), com os dados do servidor (Comunicado CG nº 234/2009);*

*IV – Encaminhar a GEX, provisória ou definitiva, devidamente instruída, se for o caso, com cópia da pesquisa referida no inciso anterior, e, após a definição do programa de atendimento ou da unidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao juízo com competência executória a quem competirá formar o devido processo de execução, nos termos do art. 6º, § 3º e art. 25, ambos da Resolução CNJ nº 165/2012 (modificada pelas Resoluções CNJ nº 191/2014 e 326/2020) e do art. 790, § 3º, destas Normas de Serviço.*

*§ 1º Se o juízo da execução for o mesmo do conhecimento ou de fiscalização da unidade, deverá ser providenciada a juntada da guia de execução no procedimento administrativo em andamento e a sua evolução de classe deste para processo de execução, sob o código e assunto indicados na tabela respectiva.*

*§ 2º As GEXs provisórias de internação ou semiliberdade deverão ser cadastradas no sistema informatizado pelo juízo da execução com as mesmas classes e assuntos indicados no parágrafo anterior.*

*§ 3º As GEXs provisórias em meio aberto deverão ser cadastradas no sistema informatizado pelo juízo da execução com a classe e o assunto principal correspondentes, conforme tabela respectiva.”*

**Art. 5º** - Inserir o art. 786-C, nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*“Art. 786-C. Na impossibilidade da emissão de guias de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa de internação/semiliberdade no CNAACL, por indisponibilidade do sistema, será possível a geração das guias para solicitação das vagas junto ao NUMOVA, conforme os modelos disponíveis na intranet, na página da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP.*

*I - a solicitação de vaga deverá estar devidamente instruída com todas as informações do adolescente;*

*II - a solicitação deverá estar certificada e com a informação de que o sistema se encontra indisponível;*

*III - a guia de execução no CNAACL deverá ser emitida tão logo o sistema do CNJ seja reestabelecido e volte à sua normalidade.”*

**Art. 6º** - Modificar a redação do caput do art. 789, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 789. No caso de adolescente custodiado por força de decreto judicial de internação provisória previsto no art. 108 da Lei nº 8.069/1990, decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o juízo da execução ou o juízo responsável pela fiscalização da unidade onde o adolescente se encontrar internado comunicará o excesso de prazo ao juízo que preside o processo de conhecimento, onde determinada a internação provisória, para providências que entender cabíveis, bem como à Corregedoria Geral da Justiça.”*



**Art. 7º** - Incluir o § 7º e modificar as redações dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 790 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com as seguintes redações:

*"Art. 790.*

*(...)*

*§ 3º Após definição do programa de atendimento ou da unidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o juízo do processo de conhecimento deverá remeter a guia de execução, devidamente instruída, ao juízo com competência executória a quem competirá formar o devido processo de execução.*

*§ 4º Com o trânsito em julgado da sentença, o juízo do conhecimento deverá expedir a GEX definitiva, extraída do CNACL, contendo a certidão do trânsito em julgado e, se houver, cópia do acórdão, acompanhadas dos documentos mencionados no art. 9º da Res. CNJ 165/2012 (com redação dada pela Res. CNJ 191/2014), a saber:*

*I – cópia dos documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;*

*II - cópia do termo que propõe a remissão como forma de suspensão do processo cumulada com medida socioeducativa em meio aberto ou cópia da representação;*

*III - cópia da certidão de antecedentes;*

*IV - cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa ou da sentença que homologou a remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto;*

*V - cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.*

*§ 5º A guia de execução de medida socioeducativa provisória, quando existente, será convertida em guia de execução definitiva mediante simples comunicação do juízo de conhecimento, acompanhada dos documentos mencionados no caput deste artigo, devendo o juízo da execução atualizar a informação no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL, reimprimindo a guia e juntando-a aos autos de execução.*

*§ 6º Não tendo sido decretada a internação provisória no curso do processo de conhecimento, prolatada a sentença, deverá ser expedida a guia de execução provisória de medida socioeducativa de internação, semiliberdade ou em meio aberto, que deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, além de outros considerados pertinentes pela autoridade judicial:*

*I – cópia dos documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;*

*II - cópia do termo que propõe a remissão como forma de suspensão do processo cumulada com medida socioeducativa em meio aberto ou cópia da representação;*

*III - cópia da certidão de antecedentes;*

*IV - cópia da sentença ou acórdão que aplicou a respectiva medida socioeducativa ou da sentença que homologou a remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto;*

*V - cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.*

*VI – cópia do histórico escolar, caso existente.*

*§ 7º O juízo da execução comunicará ao órgão gestor da medida socioeducativa aplicada toda e qualquer alteração processual ocorrida em relação ao adolescente."*

**Art. 8º** - Inserir o artigo 795-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*"Art. 795-A. Na confecção e processamento da guia de execução de unificação de medida socioeducativa - GUM deverá o juízo da execução:*

*I - Reunir as GEXs definitivas em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei do SINASE, Lei nº 12.594/2012, e no art. 11, § 3º, da Res. CNJ 165/2012;*

*II - Registrar no CNACL a unificação, imprimir a guia de execução de unificação de medida socioeducativa - GUM e juntá-la ao processo de execução de medida socioeducativa unificador;*

*III - Dar baixa no sistema informatizado nos processos abrangidos pela unificação, devendo ser arquivados os autos unificados."*

**Art. 9º** - Inserir o artigo 795-B nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*"Art. 795-B. Na confecção e processamento da guia de execução de internação-sanção - GIS, deverá o juízo da execução responsável pela medida originária:*

*I - Registrar no CNACL a GIS, imprimi-la e juntá-la ao processo de execução de medida socioeducativa;*

*II - Inserir no cadastro informatizado da execução de medida socioeducativa o assunto respectivo;*

*III - Remeter a GIS e os documentos referidos no art. 9º da Res. CNJ 165/2012 do processo de execução ao juízo de execução responsável pela fiscalização da unidade de atendimento, onde o adolescente cumpre a internação-sanção.*

*§ 1º Sem prejuízo da intervenção da defesa técnica, nos moldes do previsto no § 2º do art. 13 da Resolução CNJ nº 165/2012, e da realização de outras diligências que se fizerem necessárias, a oitiva do adolescente é obrigatória, conforme o disposto pelo inciso II do § 4º do art. 43 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.*

*§ 2º É vedada a privação de liberdade do adolescente antes da decisão que aprecie a aplicação da medida prevista no inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), caso em que deverá ser imediatamente conduzido à audiência especial, com intimação do Ministério Público e da defesa técnica. Na audiência se tomarão as declarações do adolescente e o juiz decidirá acerca do cabimento da internação-sanção e de seu prazo."*

**Art. 10** - Inserir o art. 795-C nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a seguinte redação:

*"Art. 795-C. Aplicadas cumulativamente com medida socioeducativa ou isoladamente, as medidas socioprotetivas previstas no art. 101, I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, serão executadas nos próprios autos do processo de apuração de ato infracional, assim como as demais medidas prescindíveis de guia.*

*§ 1º Aplicada cautelarmente, seja pelo juízo do conhecimento, seja pelo juízo da execução, de forma isolada ou cumulativa com medida socioeducativa, as medidas socioprotetivas, em caráter provisório e excepcional, previstas no art. 101, VII a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão ser executadas em novo procedimento.*

*§ 2º Salvo as hipóteses de expressa concordância dos genitores ou dos responsáveis do adolescente e de inexistência de pessoa que esteja exercendo o poder familiar sobre o adolescente, haverá necessidade, para continuidade das medidas previstas no parágrafo anterior, de deflagração de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, pelo Ministério Público ou por quem tenha legítimo interesse, no juízo protetivo;*





§ 3º *Considera-se juízo protetivo, a Vara da Infância e da Juventude competente para aplicação e fiscalização das medidas socioprotetivas;*

§ 4º *Na hipótese do parágrafo segundo deste artigo, não sendo competente, seja em razão da matéria, seja em razão do domicílio do adolescente, o juízo do conhecimento ou da execução providenciará:*

*I - a remessa de cópia dos autos infracionais em que foi determinada a medida cautelar de acolhimento institucional ou familiar ao juízo protetivo competente para a execução das medidas socioprotetivas e à Promotoria da Infância e da Juventude do domicílio do adolescente;*

*II - a comunicação ao juízo protetivo da necessidade de cadastramento pela Vara da Infância e Juventude Protetiva da ação de acolhimento para expedição da respectiva guia de acolhimento no SNA;*

*III - o juízo protetivo após providenciar a guia de acolhimento, deverá remeter uma cópia desta ao juízo de conhecimento ou de execução que determinou o acolhimento cautelar, para a devida juntada aos autos.”*

**Art. 11** - Inserir o art. 795-D nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*“Art. 795-D. No caso de aplicação de medida socioeducativa de internação ao adolescente acolhido, deverá ser expedida a competente Guia de Desligamento do Acolhimento e, após, regularizada a situação do adolescente no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAACL.*

*Parágrafo único. Não deverá ser expedida a Guia de Acolhimento no SNA na hipótese de ingresso do adolescente na Fundação CASA (Comunicado CG Nº 236/2020).”*

**Art. 12** - Modificar a redação do art. 874 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 874. Cabe ao Poder Judiciário, sem prejuízo das competências do Ministério Público, fiscalizar a execução dos programas socioeducativos em meio aberto e aqueles correspondentes às medidas privativas de liberdade, zelar pelo efetivo respeito às normas e princípios aplicáveis à modalidade de atendimento prestado e pela qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas, observado o disposto nos arts. 90, § 3º, incisos I e II, e 95 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.*

§ 1º *Os juízes das Varas da Infância e da Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, deverão realizar pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade e, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotar as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.*

§ 2º *A fiscalização dos programas correspondentes às medidas privativas de liberdade importa na realização de visitas às unidades de internação e semiliberdade, as quais deverão ser cadastradas no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos – CNIUPS.*

§ 3º *As atas decorrentes das fiscalizações periódicas em relação tanto às entidades de acolhimento institucional e familiar, quanto as que executam medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, deverão ser juntadas nos autos do procedimento com a anotação da classe e assunto da respectiva tabela.*

§ 4º *O juiz deverá verificar, na fiscalização, se os estabelecimentos de internação e semiliberdade possuem regimento disciplinar (art. 71 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) e se este é de conhecimento dos internos, de seus pais ou responsáveis e do defensor, e se garante ampla defesa ao adolescente.*

§ 5º *A periodicidade das visitas às entidades de atendimento do meio aberto será semestral.*

§ 6º *Caberá às Corregedorias Gerais comunicar à E. Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista em lei (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).”*

**Art. 13** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

São Paulo, 07 de maio de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 2**

**Processo nº 0000410-05.2023.8.26.0244 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. A. C. O.**  
DECISÃO: Vistos. Diante do tempo decorrido, oficie-se à d. Autoridade Policial solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao andamento e conclusão das investigações em tela. Intime-se. São Paulo, 13 de maio de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: RAFAEL DAVELLO SANTOS (OAB 469106/SP); PAULO HENRIQUE CARNEIRO BARREIROS (OAB 77413/SP).

**Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M.**  
ATO ORDINATÓRIO: Fls. 801/842 (transcrições) e 843/845 (informações): à defesa, intimando-se para ciência, ficando, em relação às transcrições, concedido o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos do item “4” de fl. 791. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).



## DICOGE 5.1

## COMUNICADO CG Nº 337/2024

**PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
CANANÉIA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CHAVANTES	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

## SPI

**COMUNICADO CG Nº 336/2024**  
**(Processo nº 2023/3984)**

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a alteração do Art. 67 das Normas de Serviço, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que os livros de visitas e correições serão substituídos, em todas as Unidades **Judiciais e Administrativas** do Estado de São Paulo, por livro eletrônico de visitas e correições consistente em expediente administrativo digital a ser cadastrado no Sistema SAJ, conforme segue:

1) As **Unidades Judiciais** deverão solicitar ao Cartório Distribuidor, via e-mail institucional, o cadastro e a distribuição de um expediente administrativo digital, observando os seguintes requisitos:

- Competência **108** – Corregedoria Permanente Administrativa;
- Classe **1298** – Processo Administrativo;
- Assunto **50325** – Visitas e Correições;
- Requerente: Juízo da Corregedoria Permanente;
- Fluxo de Trabalho: Corregedoria Permanente Administrativa – Atos.

1.1) As **Unidades com perfil eminentemente administrativo** (SADM, Administração, Distribuidor, Protocolo etc.), porém sujeitas à correição periódica, deverão solicitar a providência constante no item “1” ao Cartório da Vara onde designado o Juiz que responde pela sua Corregedoria Permanente.

1.2) Sempre que houver a alteração do Juiz Corregedor Permanente nas Unidades Administrativas, a Unidade Judicial que estiver com o expediente administrativo digital deverá encaminhá-lo ao Cartório Distribuidor para redistribuição direcionada ao novo Juízo competente.

2) O expediente administrativo digital será **único** para controle de todas as visitas e correições. Terá a função de livro eletrônico e será utilizado para a emissão e o registro das atas de visitas e correições, as quais serão assinadas pelo Juiz Corregedor Permanente, pelo Escrivão Judicial e demais servidores da Unidade.

3) Fica dispensada a elaboração dos termos de abertura e de encerramento.

4) Após o cadastro do expediente administrativo, o Escrivão Judicial deverá encerrar os livros físicos, mediante o lançamento de certidão.

5) As Unidades Judiciais ou Administrativas poderão utilizar o modelo de Ata de Correição (digital) para assinatura eletrônica dos servidores ou adotar o da Ata de Correição (física), colhendo-se as assinaturas com posterior digitalização e juntada ao expediente administrativo. Neste caso, a via física assinada deverá ser eliminada após a digitalização e conferência.

6) Faculta-se a digitalização dos livros físicos de visitas e correições e a sua inserção no expediente administrativo, lançando-se certidão pormenorizada, observada a ordem cronológica dos documentos.

7) Após a digitalização e inserção do conteúdo dos livros físicos de visitas e correições no expediente administrativo digital, o suporte físico permanecerá na Unidade Judicial ou Administrativa pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser inutilizado, desde que observadas as diretrizes relacionadas ao descarte seguro dos materiais.

Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente por meio de abertura de chamado no **Portal de Chamados** ([www.suporte.tjsp.jus.br](http://www.suporte.tjsp.jus.br)), selecionando-se a categoria “**Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância**”.

Para dúvidas das Unidades Judiciais: **Subcategoria** → DÚVIDAS SOBRE NORMATIVOS TJSP → **Oferta**: Dúvidas sobre Comunicados e outros Normativos do TJSP.

Para dúvidas dos Distribuidores: **Subcategoria** → Área Distribuidor → Área Cível e Infância e Juventude Cível → **Oferta**: Distribuição Cível – Distribuição de Processo.



**COMUNICADO CG Nº 219/2023**  
**(CPA Nº 2022/48273)**

**Republicado por conter alteração nos subitens 5.2.2 (referência ao art. 2º, II, “b”, do Provimento CG 35/2020 e art. 795-B, III, das NSCGJ, na Tabela de Competência) e 12.2 (referência ao art. 795-B, III, das NSCGJ) e no item 15 (link do material de capacitação)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Infância e Juventude Infracional e Execução que, **a partir de 03/04/2023**, as Guias de Internação/Execução de adolescentes em conflito com a Lei deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na **forma eletrônica por funcionalidade do sistema SAJ/PG5**, ainda que o Juízo de conhecimento seja o mesmo de execução, **atentando rigorosamente para as orientações que seguem:**

1. Deverão ser observadas as regras existentes na Resolução CNJ nº 165/2012, Lei 12.594/2012- SINASE, Provimento CG 35/2020 e artigos 783 a 801 das NSCGJ.

2. Serão disponibilizadas no sistema informatizado, nos fluxos “Inquérito Policial–Atos “**Infância e Juventude Infracional – Atos**” e “**Infância e Juventude – Execução – Atos**” as filas de processo “Guias de Internação/Execução – Ag. Assinatura” e “Guias de Internação/Execução – Ag. Envio” e Subfluxo “Guia de Execução Infracional”.

3. As Guias deverão ser emitidas e extraídas no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) devendo as Unidades Judiciais observarem o correto e integral preenchimento dos dados, **sub pena de rejeição**.

3.1. Nos **processos digitais** a guia deverá ser impressa em formato “pdf” e importada para o processo, devendo ser assinada digitalmente pelo Magistrado na fila “**Guias de Internação/Execução – Ag. Assinatura**” e liberada nos autos digitais;

3.2. Nos **processos físicos** a guia deverá ser impressa e juntada aos autos com assinatura manual pelo Magistrado e, posteriormente, digitalizada para o envio eletrônico.

4. As Unidades deverão utilizar os tipos de documentos específicos para cada guia quando da importação para o sistema que, ao ser liberada nos autos, lançará as respectivas movimentações, conforme quadro abaixo, no andamento dos processos digitais. Para os processos físicos a movimentação deverá ser lançada manualmente pela Unidade Judicial.

<b>Código</b>	<b>Tipo de Documento Digital</b>	<b>Código</b>	<b>Movimentação</b>
99017	Guia de Internação Provisória	61486	Guia de Internação Provisória Expedida
99023	Guia de Execução de Internação Sanção	61313	Guia de Internação Expedida
99020	Guia de Execução Definitiva de Medida Socioeducativa em Meio Aberto	61314	Guia de Execução de Medida Socioeducativa Expedida
99021	Guia de Execução Definitiva de Medida Socioeducativa em Meio Fechado	61314	Guia de Execução de Medida Socioeducativa Expedida
99018	Guia de Execução Provisória de Medida Socioeducativa em Meio Aberto	61314	Guia de Execução de Medida Socioeducativa Expedida
99019	Guia de Execução Provisória de Medida Socioeducativa em Meio Fechado	61314	Guia de Execução de Medida Socioeducativa Expedida

5. Em relação à **Unidade Judicial de destino da Guia de Internação/Execução**, considerando a data da emissão da guia e tipo de internação ou de medida, existência ou não de processo de execução e local da fiscalização da internação ou do processamento da execução, deverá ser observado:

5.1. A guia deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas (GIP ou GIS) e no prazo de 02 (dois) dias úteis no caso de GEX;

5.2. Antes do envio da guia ou redistribuição do expediente de internação ou processo de execução a Unidade Judicial deverá verificar:

5.2.1. Se o adolescente está internado em uma das Unidades da Fundação Casa consultando o portal no link [https://portal.fundacaocasa.sp.gov.br/FebemLogin.aspx?ReturnUri=%2fAdolescentes%2fResumo.aspx\\_](https://portal.fundacaocasa.sp.gov.br/FebemLogin.aspx?ReturnUri=%2fAdolescentes%2fResumo.aspx_) Para obter acesso ao Portal da Fundação Casa o Magistrado deverá encaminhar solicitação para o e-mail [cgjinfo@tjsp.jus.br](mailto:cgjinfo@tjsp.jus.br) com os dados do servidor (Comunicado CG nº 234/2009).

5.2.2. A existência ou não de processo de execução mediante pesquisas no **SAJ/SGC pela unidade cartorária** (Comunicado SPI 82/2015). Esta pesquisa deve ser realizada mediante a utilização do modelo 99 – Ações da Infância e Juventude Infracional, observando o seguinte procedimento:

- a) abrir o sistema SAJ SGC/Consulta/Processos, indicar o polo “passivo”;
- b) digitar o nome do pesquisado;
- c) em modelo indicar “99”;
- d) limpar o campo “Comarca” e finalmente clicar em “Pesquisar”.



TABELA DE COMPETÊNCIA			
Tipo De Guia/Medida Socioeducativa		Situação em execução	Competência para cadastro da Guia
Guia de internação provisória	1	Não possui ou com processo administrativo ou de execução em andamento no SAJ	Juízo do local onde o adolescente está acautelado/internado provisoriamente na Fundação CASA (art. 108, do ECA e art. 2º, II, "b", do Prov. CG 35/2020)
Guia de execução provisória ou definitiva de internação e semiliberdade	2	Não possui ou com processo de execução em andamento no SAJ	Juízo competente do local onde o adolescente cumpre a internação e a semiliberdade na Fundação Casa
Guia de execução provisória ou definitiva de medida em meio aberto	3	Não possui ou com processo de execução em andamento no SAJ	Juízo da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar o adolescente (art. 147, §2º, do ECA).
Guia de execução de internação-sanção	4	Processo de execução em andamento no SAJ	Juízo do local onde o adolescente cumpre a internação-sanção na Fundação CASA (art. 6º, "c", do Prov. CG 35/2020 e art. 795-B, III, das NSCGJ)

6. O sistema permite envio eletrônico de apenas uma guia por adolescente em cada processo. Havendo envio prévio de uma GIP (Guia de Internação Provisória) pelo sistema, quando do envio da GEX (Guia de Execução de Medida Socioeducativa) para o mesmo adolescente, esta deverá ser enviada, obrigatoriamente, por e-mail, fazendo menção ao número do processo existente no Juízo de Execução e nome do adolescente no campo "assunto do e-mail", **sob pena de devolução**. Também deverá ser enviado por e-mail caso já haja um processo cadastrado previamente à disponibilização da funcionalidade.

7. As guias serão encaminhadas eletronicamente pelo menu: "Adolescente Infrator>Envio de Guias de Execução", tanto para o processo com tramitação digital, como para aquele com tramitação física e terão as seguintes movimentações lançadas no andamento do processo de origem:

Atividade	Código	Movimentação
No envio da Guia	61635	Guia Eletrônica Enviada
Na rejeição da Guia	61637	Guia Eletrônica Rejeitada
No cancelamento do envio da Guia	61636	Envio da Guia Eletrônica Cancelado

8. As peças deverão ser encaminhadas e juntadas eletronicamente com as Guias, **na ordem do trâmite processual, sob pena de rejeição e devolução da guia**:

**Processo Físico** – digitalizar individualmente e nomear os documentos, conforme códigos/descrição da tabela disponibilizada no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> (Infância e Juventude > Guia de Adolescente em conflito com a Lei)

**Processo Digital** – selecionar os documentos, na pasta digital, que correspondem ao adolescente da guia a ser encaminhada.

9. As Unidades Judiciais, previamente ao envio da guia, deverão verificar os cadastros abaixo, **sob pena de rejeição e devolução da Guia pelo Juízo de Execução**:

9.1. O cadastro de **partes e representantes** deverá constar atualizado com todos os dados do adolescente, e endereços. A Justiça Pública deverá estar cadastrada sob o código 215944;

9.2. A **classe do processo** deverá estar atualizada. Caso não conste, acessar o menu: "Andamento/Evolução de Classe", para a devida regularização (item 3 do Comunicado CG 2358/2021).

10. Poderá haver rejeição da guia de execução somente quando houver descumprimento pela Unidade Judicial do processo de origem das regras constantes nos normativos indicados nos itens 1, 3, 6, 8 e 9 deste Comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.1. Sendo o Juízo competente, a Unidade Judicial de execução deverá realizar a análise completa da guia antes de rejeitá-la, indicando expressamente todos os itens que estão em desacordo e o que deve ser regularizado, ressalvada a hipótese do "subitem 11.1";

10.2. Ocorrendo a rejeição da guia, as Unidades Judiciais do processo de origem deverão efetuar a regularização e reenvio, no prazo de 48 horas.

**11) As Varas da Execução ou Unidades Judiciais que processam Infância e Juventude deverão observar o que segue:**

11.1. Verificado que não pertence à competência da Unidade Judicial que a recebeu, levando-se em conta a data de emissão da Guia, procederá à rejeição da Guia, justificando o encaminhamento equivocado pelo Cartório do processo de origem;

11.2. Sendo da competência da Unidade Judicial que a recebeu, somente após análise integral da guia de execução (dados, documentos) poderá haver rejeição da guia e desde que presentes um dos motivos constantes do item 10 deste Comunicado ou expressamente em normativos. A guia deverá ser recebida no prazo de 02 (dois) dias;



11.3. Superado o prazo acima para análise e recebimento, independentemente de eventual endereçamento incorreto, deverá a Unidade Judicial de execução promover o cadastro e ulterior redistribuição ao Juízo competente;

11.3.1 No rejeite das guias deverá constar expressamente todos os itens do Comunicado relativos às regras descumpridas pela Unidade Judicial do processo de conhecimento.

12. Em caso de improcedência, concessão de remissão ou liberação do adolescente, inclusive para responder ao processo de apuração de ato infracional em liberdade, deverá o Juízo fiscalizador devolver a Guia de Internação Provisória (GIP) ao Juízo do conhecimento para apensamento ao processo que motivou sua expedição, mediante redistribuição do processo.

12.1. Sendo caso de recebimento de Guia de Execução (GEX) esta deverá ser juntada no processo da Guia de Internação Provisória (GIP), procedendo-se à evolução de classe. Não deverá ser cadastrado novo processo.

12.2. O Juízo Fiscalizador que receber a Guia de internação-sanção (GIS), nos termos do artigo 6º "item C" do Provimento CG 35/20 e art. 795-B, III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deverá proceder ao cadastro do processo utilizando a **classe 1298- Processo Administrativo** e o **assunto 505105- Internação Sanção**.

13. É obrigatória a atualização/transferência da Guia de Execução de Medida Socioeducativa no CNACL quando houver o recebimento de Guias oriundas de outras Comarcas (dentro ou fora do Estado). O servidor da Comarca (que está recebendo a guia) deverá atualizar as informações no banco de dados do CNACL para que conste a localidade correta do processo. A medida é necessária para evitar divergência entre os dados do SAJ e do CNACL.

13.1. Para realizar a transferência da localidade da guia, o servidor deverá acessar o CNACL, na aba Guia → Consultar/Alterar → inserir o número da Guia e clicar em Pesquisar. Em seguida, selecionar a guia e clicar em Alterar. Nesse momento, o sistema solicitará ao usuário a confirmação se a guia tramita na localidade. Ao clicar no botão "Sim", a guia será transferida para a localidade de destino.

14. Considerando que não está regrado o uso de eventos na área Infância Infracional o que só ocorrerá quando da disponibilização do módulo "Adolescente Infrator", serão colocados fora de uso todos os eventos constantes do Anexo I.

15. Encontra-se disponibilizado **material de capacitação** no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=439>

16. Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente, pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância".

Subcategoria > Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Procedimentos - Infância e Juventude Infracional.

Subcategoria > Área Dúvidas sobre expedição de certidões de distribuição Público Interno - Certidões-Interno-Procedimentos e Perfis de Acesso SAJSGC.

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2023/47.254 – GUARULHOS** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 14/05/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 1.568 dos autos): "Vistos, etc. **1. Fls. 1.561/1.563:** Anote-se. **2. Fls. 1.565/1.566:** Considerando que a defesa está constituída por novos advogados, pretendendo inclusive a realização de sustentação oral, **defiro**, "ad referendum" do **C. Órgão Especial**, o adiamento do feito por uma sessão, como ora efetuado. **3.** Retornem à **Mesa. Int.**"

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2023/47.254 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: [oadm@tjsp.jus.br](mailto:oadm@tjsp.jus.br).

**ADVOGADOS(AS):** Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/05/2024, às 13h30min**

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETERADO PARA O E-MAIL [OADM@TJSP.JUS.BR](mailto:OADM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.



### Em aditamento

**Nº 2014/123.488 – II - OFÍCIO** da Exma. Senhora Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pindamonhangaba, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete da Ministra Maria Isabel Gallotti, pelo período de seis meses, prorrogável por igual prazo, a contar de 05 de junho de 2024, com prejuízo de sua Vara. **III - OFÍCIO** do Exmo. Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que a Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 16 de maio de 2024, para continuar atuando como Juíza Instrutora no Gabinete da Ministra Cármen Lúcia, com prejuízo de sua designação.

### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 22/05/2024, às 13h30min** **(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)**

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

### **Processos novos**

**Nº 0000670-09.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo.  
**ADVOGADO:** Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601.

**Nº 0000312-10.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

### **PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2019/60.859 - OFÍCIO** da Doutora PATRÍCIA SOARES DE ALBUQUERQUE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Guarulhos, solicitando que seja disposto no quadro de retratos dos Juízes Diretores daquele Fórum, o retrato do Doutor RICARDO SCAFF, Juiz de Direito Diretor nos biênios 2018/2019, 2020/2021 e 2022/2023.

**02. Nº 2021/136.360 - OFÍCIO** do Doutor JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Presidente Prudente, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação da 6ª Vara Cível daquela Comarca, designada para o dia 17/05/2024.

**03. Nº 2024/5.678 - MINUTA DE PROVIMENTO** que confere nova redação ao caput do artigo 1º e ao artigo 3º do Provimento CSM nº 2.738/2024, que dispõe sobre a aplicação do Tema 1.184 da repercussão geral e da Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça às execuções fiscais que tramitam em 1º e 2º graus.

**04. Nº 2023/104.432 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco.

**05. Nº 1987/299 - OFÍCIO** do Doutor VINÍCIUS CASTREQUINI BUFULIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando a dispensa de sua atuação no Anexo Fiscal da referida Comarca, nos termos do artigo 5º, do Provimento CSM nº 479/1992, alterado pelo Provimento CSM nº 1.904/2011.



## NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### INSTALAÇÃO / INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

**06. Nº 2019/155.130 - I - OFÍCIO** solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio Grande da Serra. **II - INDICAÇÃO** do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio Grande da Serra, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da respectiva Comarca.

**07. Nº 2015/153.746** - Doutor MAURICIO MARTINES CHIADO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Agudos, acumulando a 2ª Vara da Comarca de Bariri - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Bariri; **08. Nº 2011/93.462** - Doutor LUCAS CAMPOS DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro - Juiz Coordenador.

### CESSAÇÃO DAS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS

**09. Nº 2015/154.672** - Doutora ELIANE CRISTINA CINTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Laranjal Paulista, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; **10. Nº 2015/154.675** - Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lins, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Lucélia; **11. Nº 2015/154.681** - Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Salto, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Macaúbal; **12. Nº 2011/87.492** - Doutora ROBERTA DE MORAES PRADO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Miracatu; **13. Nº 2011/65.966** - Doutor RENATO HASEGAWA LOUSANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeva, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Mirandópolis; **14. Nº 2015/154.692** - Doutor RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santo Anastácio, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Mirante do Paranapanema; **15. Nº 2015/154.695** - Doutor AYMAN RAMADAN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Monte Azul Paulista, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; **16. Nº 2015/154.701** - Doutor AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Nhandeara; **17. Nº 2015/154.704** - Doutor IURI SVERZUT BELLESINI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Nuporanga, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; **18. Nº 2015/154.709** - Doutor RODRIGO ANTONIO MENEGATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacaembu, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; **19. Nº 2015/154.731** - Doutor LUCIANO DE MOURA CRUZ, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Paranapanema; **20. Nº 2015/160.031** - Doutora ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Pariqueira-Açu; **21. Nº 2015/154.735** - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; **22. Nº 2015/154.740** - Doutor RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pilar do Sul.

**23. Nº 2015/153.760 - SOLICITAÇÃO** de autorização para o encerramento das atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bilac.

### AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

**24. Nº 2010/59.870; 25. Nº 2010/119.357; 26. Nº 2015/120.187; 27. Nº 2019/175.827; 28. Nº 2023/23.719; 29. Nº 2023/30.344; 30. Nº 2024/45.095; 31. Nº 2010/52.541; 32. Nº 2015/83.498; 33. Nº 2019/4.175; 34. Nº 2024/50.982.**

### AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

**35. Nº 2020/53.371**

### DIVERSOS

**36. Nº 2021/22.570 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ I – 41ª à 45ª Varas Cíveis do Foro Central.

**37. Nº 2020/78.257 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente.

**38. Nº 2020/62.258 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição das corregedorias permanentes da Comarca de Santo André.

**39. Nº 2024/45.864 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes, que atende às 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital.

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**40. Nº 1000816-20.2016.8.26.0352 - APELAÇÃO – MIGUELÓPOLIS** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis. Advogados(as): Arthur Vinicius Navas Machado - OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira - OAB 252.173/SP.

**41. Nº 1000822-27.2016.8.26.0352- APELAÇÃO – MIGUELÓPOLIS** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis. Advogados(as): Vitor da Silveira Pratas Guimarães - OAB 185.991/SP, Arthur Vinicius Navas Machado - OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira - OAB 252.173/SP.



**42. Nº 1004309-52.2023.8.26.0451/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PIRACICABA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Marilda Monteiro de Mattos. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: Lucas dos Santos Negri - OAB 444.126/SP e Nelson Garcia Meirelles - OAB 140.440/SP.

## Subseção II

### Intimação de Acordãos

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Araraquara - Apelante: Proposta Engenharia de Edificações LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE COINCIDÊNCIA ENTRE AS PESSOAS DOS EXECUTADOS E DOS TITULARES DE DOMÍNIO. DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO E NO FÓLIO REAL. DÚVIDA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: Marcio Antonio Cazu (OAB: 69122/SP)

Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Porangaba - Embargte: Rodovias Integradas do Oeste S/A Spvias - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Rodovias do Tietê S.A. - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL, PROMOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRiado E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - IMÓVEL DESAPROPRiado QUE NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Marco Antonio Dacorso (OAB: 154132/SP) - Melliza Marques Cirone Gulla (OAB: 339744/SP) - Alana Angélica Ferreira Braga (OAB: 323293/SP)

## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1005046-77.2022.8.26.0358/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1005046-77.2022.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Valéria da Silva de Mendonça; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Embargte: Marcio Mercadante Dias; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024**

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1003663-13.2023.8.26.0590/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1003663-13.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Embargos: Andrea Balbina Moraes; Advogada: Andrea Balbina Moraes (OAB: 136548/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024**

Apelação Cível	1
Total	1

0000138-72.2024.8.26.0568; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São João da Boa Vista; 2ª Vara Cível; Dúvida; 0000138-72.2024.8.26.0568; Registro de Imóveis; Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelante: Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelante: João Otávio Bastos Junqueira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelante: Leandro de Lima Teixeira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo Núcleo de Apoio Regional de Julgamento - DETRAN - da 1ª RAJ (São Paulo) de 03/06/2024 a 04/06/2024, cessando no período a designação anterior, em substituição ao Dr. BRUNO SANTOS VILELA.

Dr. GUILHERME ROCHA OLIVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 38ª Vara Cível - Capital de 03/06/2024 a 04/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. DANILO MANSANO BARIONI.

Dra. LÍGIA MARIA TEGÃO NAVE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional X - Ipiranga de 26/06/2024 a 05/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. CARLA ZOEGA ANDREATTA COELHO.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 18ª Vara Criminal - Capital de 17/06/2024 a 28/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES.

Dr. FABRÍCIO REALI ZIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central de 25/06/2024 a 28/06/2024, de 01/07/2024 a 05/07/2024 e de 08/07/2024 a 10/07/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição ao Dr. JOSÉ FERNANDO STEINBERG.

Dra. LARISSA KRUGER VATZCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 34ª Vara Cível - Capital de 03/06/2024 a 07/06/2024 e de 10/06/2024 a 12/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA.